Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**
Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

# PROJETO DE LEI Nº 42, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

**EMENTA:** ***"DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO GRATUITO DO UNIFORME ESCOLAR CONVECIONAL E CÍVICO-MILITAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO**, no uso de suas atribuições constantes da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I
## Das Disposições Gerais

**Art. 1º** O município de Rio Largo fica autorizado a fornecer o uniforme escolar completo de forma gratuita a todos os alunos da rede municipal de ensino, sendo:

I – uniforme cívico-militar é aquele usado pelos alunos matriculados na Escola Municipal Judith Paiva, mediante convênio com o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares – PECIM;

II – uniforme convencional é todo aquele usado pelas unidades de ensino do município de Rio Largo, exceto a mencionada no inciso anterior.

§1° Considerando as peculiaridades pertinentes aos uniformes cívico-militares, ficam as suas especificações técnicas de confecção vinculadas ao que dispõe o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares – PECIM;

§2° O município definirá, mediante Portaria da secretaria Municipal de Educação, quanto à composição, tipo e modelo de vestuários que irão fazer parte do uniforme escolar convencional, consoante as necessidades dos alunos da rede pública municipal de ensino.

## CAPÍTULO II
## Dos Uniformes Cívico-Militares

**Art. 2°** A Escola Municipal que implantar o modelo Cívico-Militar adotará novo uniforme que será composto por farda, a ser definida pelo Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares – PECIM, e que deverá ser entregue, de forma gratuita, aos estudantes, professores e militares.

Parágrafo único. Caso o Município não forneça os uniformes aos professores e militares, ou forneça apenas parte de seus itens, o seu uso por parte daqueles será facultativo.

**Art. 3°** O uniforme cívico-militar dos alunos compreenderá o formal, masculino e feminino, e o esportivo, masculino e feminino, sendo o seu uso obrigatório.

**Art. 4°** Cada aluno terá direito a dois uniformes de cada tipo, exceto em ocorrendo a hipótese prevista no art. 6° desta Lei.

**Art. 5°** A composição dos uniformes formais e esportivos, masculinos e femininos, segue a orientação do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares – PECIM.

**Art. 6°** Caso o Município tenha de escolher, por questões afetas à economicidade, entre um tipo de uniforme ou outro, dará preferência ao uniforme do tipo formal.

## CAPÍTULO III
## Dos Uniformes Convencionais

**Art. 7°** O município de Rio Largo, ao instituir esta Lei, fica obrigado a não alterar o modelo de fardamento antes de transcorrido o período de 5 (cinco) anos de sua adoção, nos termos do art. 1°, da Lei n° 8.907, de 6 de julho de 1994.

**Art. 8°** Cada aluno terá direito a dois uniformes.

**Art. 9°** O uso dos uniformes escolares completos pelos alunos é obrigatório durante a realização de atividades curriculares e extracurriculares.

**Art. 10** O programa de fardamento escolar disciplinado neste capítulo limita-se a alunos de turnos letivos diurnos.

**Art. 11** Os uniformes escolares convencionais da rede municipal de ensino deverão ser padronizados, considerando:

I – a necessidade imediata de identificação e padronização dos alunos integrantes da rede municipal de ensino;

II – a segurança dos alunos dentro e fora do ambiente escolar;

III – a consequente redução de custos;

IV – o sentimento de pertencimento ao ambiente escolar por parte do alunado.

**Art. 12** A Administração Pública deverá fixar o padrão dos uniformes escolares convencionais da rede municipal de ensino observando peculiaridades que digam respeito sobre as cores, cultura e história do

município de Rio Largo, a ser regulamentado por meio de Portaria da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 13** Especificações técnicas do uniforme tratado neste capítulo será de responsabilidade do Poder Executivo, notadamente da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Independentemente do modo pelo qual o Poder Executivo elaborar o uniforme convencional, este deverá conter o brasão oficial do Município de Rio Largo.

**Art. 14** A decisão a respeito das especificações técnicas com vistas à elaboração do uniforme convencional, por parte do Poder Executivo, deverá indicar de modo expresso o motivo de sua escolha.

## CAPÍTULO IV
## Das Disposições Finais

**Art. 15** O Poder Executivo regulamentará:

I – a distribuição gratuita do fardamento da rede pública municipal de ensino, que será realizada duas vezes a cada ano letivo, sendo a divisão estabelecida segundo critérios de conveniência da Administração;

II – a Administração poderá adotar critérios de flexibilização de uso do fardamento;

III - a Administração adotará critérios que importem advertência pelo não uso do fardamento;

IV – os casos omissos não previstos nesta Lei.

**Art. 16** Fica expressamente proibido o uso de propaganda ou publicidade de instituições privadas, de forma direta ou indireta, bem como logomarcas ou símbolos que identifiquem ou vinculem os materiais e uniformes escolares à gestão municipal, ou partido político.

**Art. 17** As despesas decorrentes da aplicação desta lei poderão correr por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 18** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GILBERTO GONÇALVES DA SILVA**
PREFEITO

Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**
Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

Mensagem de nº 42/2021

Rio Largo/AL, 28 de Dezembro de 2021.

**À COLENDA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Rio Largo,

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que **"DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO GRATUITO DO UNIFORME ESCOLAR CONVECIONAL E CÍVICO-MILITAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".**

Considerando que o uniforme é peça fundamental para vida escolar do aluno, atrelado à sua imprescindibilidade, além do seu valor histórico, cultural e simbólico, faz-se necessária a propositura deste Projeto de Lei.

No Projeto referido, cumpre informar que foram tratados dois tipos de fardamento, quais sejam, o dito convencional e o cívico-militar. Com efeito, diante das peculiaridades apresentadas por ambos os uniformes, foi pertinente ao Projeto referido a sua divisão por capítulos.

No Capítulo inicial, por exemplo, têm-se as disposições gerais, bem como a definição de cada uniforme. Em seguida, seguem os capítulos referentes a cada uniforme, por fim, as disposições finais, as quais, igualmente às disposições gerais que são aplicadas aos dois tipos de uniformes.

Por sua vez, sobre o uniforme cívico-militar, tendo em vista sua peculiaridade, o Programa em apreço visa implantar um modelo de gestão de excelência em unidades escolares públicas. Com efeito, o que abarca, para tanto, um conjunto de ações direcionadas ao fomento e ao fortalecimento das Ecim.

Dentro dessa ideia, compreende-se o uso dos uniformes cívico-militares, os quais, considerando todas as suas peculiaridades, exteriorizam o ideal de gestão de excelência almejado pelo PECIM.

Diante do exposto, tendo em vista a necessidade imperiosa da medida, nos ternos do art. 72, § 5º, da Resolução nº 11/2002, de 12 de dezembro de 2002, requer-se a V. Exa., que seja Convocado o Plenário em **Sessão Extraordinária** para emissão de parecer e votação, bem como a presente proposta

de Lei seja apreciada em **Regime de Urgência**, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, nos Termos da Lei Orgânica Municipal.

São essas as motivações que ensejaram o envio do Projeto de Lei que, estou certo, será recepcionado por esta Casa Legislativa.

Aproveitamos o ensejo para reiterar, a V. Exa. e digníssimos pares, protestos de elevada estima e consideração.

**GILBERTO GONÇALVES DA SILVA**

Prefeito

MUNIC ARGO
Rio Largo
GABINETE DO PREFEITO
Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº,
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL –
CEP 57.100.000CNPJ: 12.200.168/0001-20

**OFÍCIO Nº 338/2021/GP/PMRL**

Rio Largo/AL, 28 de Dezembro de 2021.

A Sua Excelência, o Senhor
**JEFFERSON ALEXANDRE CAVALCANTE**
VEREADOR-PRESIDENTE
Câmara Municipal de Vereadores
Rio Largo/AL

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 42, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**Senhor Presidente,**

O Poder Executivo Municipal, por meio do Gabinete do Prefeito Gilberto Gonçalves da Silva, cumprimenta Vossa Excelência e Digníssimos Pares, ao passo em que apresenta Projeto de Lei, em razão dos fatos expostos a seguir:

Encaminha, por este, o Projeto de Lei em anexo que **"Dispõe sobre o fornecimento gratuito do uniforme escolar convencional e cívico-militar dos alunos matriculados na rede municipal de ensino e dá outras providências."**, conforme mensagem anexo.

Assim, o presente projeto de Lei visa realizar a modernização dos mecanismos relevantes a um célere e adequado desenvolvimento dos procedimentos escolares, sobretudo quanto ao alcance social da medida, haja vista a necessidade dos alunos matriculados na rede municipal de ensino.

Diante do exposto, tendo em vista a necessidade imperiosa da medida, nos ternos do art. 72, § 5º, da Resolução nº 11/2002, de 12 de dezembro de 2002, requer-se a V. Exa., que seja Convocado o Plenário em **Sessão Extraordinária** para emissão de parecer e votação, bem

PREFEITURA
RIO LARGO
Simplicidade e Trabalho

como a presente proposta de Lei seja apreciada em **Regime de Urgência**, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, nos Termos da Lei Orgânica Municipal.

Por fim, reitera-se os mais elevados votos de estima e consideração, ao passo que este Executivo Municipal põe-se à disposição para quaisquer eventualidades em prol da escorreita resolução da faceta.

Cordialmente,

**GILBERTO GONÇALVES DA SILVA**
Prefeito de Rio Largo/AL